



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 00700/10

Verificação de Cumprimento do Acórdão **APL TC 00623/09**. Prefeitura Municipal de Desterro. Acórdão Não Cumprido. Aplicação de multa. Traslado das falhas para os autos da PCA 2014 do município.

ACÓRDÃO APL TC Nº 00286/14

O presente relatório versa sobre a verificação de cumprimento da decisão consubstanciada no **Acórdão APL TC nº 00623/09** (fls. 34/36), emitido à **Prefeitura Municipal de Desterro**, em sede de análise da Prestação de Contas Anuais, exercício de 2007, do referido Município.

No supramencionado **Acórdão APL TC nº 00623/09**, os membros do Tribunal Pleno desta Corte de Contas decidiram, à unanimidade, em:

[...]

c) Assinar o prazo de 60 (sessenta) dias para que a atual Administração Municipal de Desterro regularize as falhas referentes à arrecadação do IPTU e ao tombamento dos bens permanentes a ela pertencentes;

...].

A Corregedoria desta Corte, ao analisar as peças do processo em epígrafe, constatou que o item “c” do Acórdão APL TC 00623/09 não foi cumprido.

Em seguida, os autos tramitaram pelo Ministério Público de Contas que, em parecer da lavra da procuradora Sheyla Barreto Braga de Queiroz pugnou pelo (a):

1. Declaração de descumprimento da determinação contida no inciso III do dispositivo do Acórdão APL – TC - 623/2009;
2. Aplicação da multa prevista no art. 56, inc. IV, da LOTC ao então Prefeito Municipal de Desterro, Sr. Dílson de Almeida, autoridade omissa na implementação das medidas apontadas por este Sinédrio;
3. Traslado das falhas referentes à arrecadação do IPTU e ao tombamento dos bens permanentes pertencentes ao Município de Desterro para os autos da PCA exercício de 2013 do atual Chefe do Poder Executivo.

O processo foi agendado para a presente sessão, tendo sido realizada as notificações de praxe.

É o Relatório.

VOTO DO RELATOR

Diante das conclusões emanadas da Corregedoria desta Corte e do Ministério Público junto a este Tribunal, **voto** no sentido de que este Tribunal de Contas:

1. Declare o **não cumprimento** da determinação contida no **inciso III do Acórdão APL – TC - 623/2009**;
2. Aplique **multa pessoal** ao ex-Prefeito do Município de Desterro, , Sr. Dílson de Almeida, no valor de R\$ 2.805,10, (dois mil, oitocentos e cinco reais e dez centavos), nos termos do que dispõe os artigos 56, inciso IV, da Lei Orgânica deste Tribunal, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação desta decisão, para o recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal;
3. Determine o traslado das falhas referentes à arrecadação do IPTU e ao tombamento dos bens permanentes pertencentes ao Município de Desterro para os autos da PCA exercício de 2014 do atual Chefe do Poder Executivo.

É o voto.

DECISÃO DO TRIBUNAL PLENO

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 00700/10, acerca da verificação de cumprimento da decisão consubstanciada no **Acórdão APL TC nº 00623/09** (fls. 34/36), emitido à **Prefeitura Municipal de Desterro**, em sede de análise da Prestação de Contas Anuais, exercício de 2007, do referido Município.

CONSIDERANDO o relatório da Auditoria desta Corte e o Parecer do Ministério Público Especial junto ao Tribunal de Contas;

CONSIDERANDO o Voto do Relator e o mais que dos autos consta;

Os MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), na sessão realizada nesta data, com impedimento declarado do Conselheiro Antonio Nominando Diniz Filho e do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, ACORDAM, à unanimidade, em:

1. Declarar o **não cumprimento** da determinação contida no **inciso III do Acórdão APL – TC - 623/2009**;
2. Aplicar **multa pessoal** ao ex-Prefeito do Município de Desterro, , Sr. Dílson de Almeida, no valor de R\$ 2.805,10, (dois mil, oitocentos e cinco reais e dez centavos), nos termos do que dispõe os artigos 56, inciso IV, da Lei Orgânica deste Tribunal, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação desta decisão, para o recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal;

3. Determinar o traslado das falhas referentes à arrecadação do IPTU e ao tombamento dos bens permanentes pertencentes ao Município de Desterro para os autos da PCA exercício de 2014 do atual Chefe do Poder Executivo.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões do TCE/PB.
João Pessoa, 11 de junho de 2014.

Conselheiro Umberto Silveira Porto
Presidente em exercício

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima
Relator

Elvira Samara Pereira Oliveira
Procuradora-Geral do Ministério Público
junto ao TCE/PB